



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 010/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Rita Rosinária Marinho Silva
MATRÍCULA	8098

Da: Secretaria Municipal Do Trabalho e Da Assistência Social
Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação *para os serviços cartorários*.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência; 4) Proposta de Preços; 5) Documentos de identificação do Representante Legal e Certidões Fiscais e Trabalhistas;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de que seja realizada a abertura de processo de despesa pública para a contratação em tela, de acordo com as disposições a seguir.

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

- a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
- b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

1. "projeto básico", devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;
 2. "termo de referência", na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou
 3. "especificações técnicas", no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;
- II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que "*Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências*", precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e,
III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

E, por fim, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Do Trabalho e Da Assistência Social, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social do município de Caraúbas propõe a contratação direta do Cartório Gilmar Gurgel, localizado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Serviços: O Cartório Gilmar Gurgel é o único cartório que presta serviços notariais e de registro na cidade de Caraúbas, sendo responsável pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, registros de imóveis, entre outros. Por ser o único estabelecimento na cidade apto a realizar esses serviços essenciais, a contratação direta se justifica, uma vez que não há concorrência local para a prestação dessas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

Legalidade da Contratação Direta: De acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, sendo esta inexigibilidade, nos casos em que existe inviabilidade de competição, situação na qual se enquadra o Cartório Gilmar Gurgel. A lei autoriza essa modalidade de contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que não há outro fornecedor disponível para a prestação dos serviços notariais e de registro dentro do município.

Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que a Secretaria Municipal possa realizar todos os atos administrativos necessários com a devida segurança jurídica. Esses serviços incluem a formalização de contratos, registros de imóveis e outros documentos que são fundamentais para o funcionamento adequado da administração pública.

Proximidade e Acesso: A localização estratégica do Cartório Gilmar Gurgel, situado no Centro da cidade, facilita o acesso tanto da administração pública quanto dos cidadãos, permitindo maior agilidade na tramitação dos documentos. Essa proximidade contribui para a eficiência dos processos administrativos e para a prestação de um serviço público de qualidade.

Conformidade com a Lei: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste cartório, pela sua inviabilidade na prestação dos serviços notariais e de registro em Caraúbas, é fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal.

Portanto, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo Cartório Gilmar Gurgel e o disposto no caput o art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Trabalho e Da Assistência Social justifica a contratação direta deste cartório como a medida mais adequada para atender às necessidades administrativas, assegurando a legalidade e a continuidade dos serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção da atividades administrativas e institucionais desse órgão por tempo predeterminado.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

1	Serviços notariais e de registro.	Serviço	R\$ 10.000,00
---	-----------------------------------	---------	---------------

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível até o dia 30 de outubro de 2024, visto se tratar de serviço que possui demanda periódica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ação: 2014 - Manutenção das Atividades Administrativa e Operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.

CARAÚBAS – RN, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

Rita Rosinária Marinho Silva
Rita Rosinária Marinho Silva

Agente Administrativo

Matrícula: 8098

Responsável pela Formalização de Demanda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 015/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	SEC. MUN. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gleidistone Rubens de Santana
MATRÍCULA	554

Da: Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de *serviços cartorários*.

Anexos: 1) Mapa de Análise de Riscos.

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:

1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;

2. “termo de referência”, na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou

3. “especificações técnicas”, no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;

II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que “*Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências*”, precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e,

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

E, por fim, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
-------------------------	-------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto do município de Caraúbas propõe a contratação direta do Cartório Gilmar Gurgel, localizado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Serviços: O Cartório Gilmar Gurgel é o único cartório que presta serviços notariais e de registro na cidade de Caraúbas, sendo responsável pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, registros de imóveis, entre outros. Por ser o único estabelecimento na cidade apto a realizar esses serviços essenciais, a contratação direta se justifica, uma vez que não há concorrência local para a prestação dessas atividades.

Legalidade da Contratação Direta: De acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, sendo esta inexigibilidade, nos casos em que existe inviabilidade de competição, situação na qual se enquadra o Cartório Gilmar Gurgel. A lei autoriza essa modalidade de contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que não há outro fornecedor disponível para a prestação dos serviços notariais e de registro dentro do município.

Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que a Secretaria Municipal possa realizar todos os atos administrativos necessários com a devida segurança jurídica. Esses serviços incluem a formalização de contratos, registros de imóveis e outros documentos que são fundamentais para o funcionamento adequado da administração pública.

Proximidade e Acesso: A localização estratégica do Cartório Gilmar Gurgel, situado no Centro da cidade, facilita o acesso tanto da administração pública quanto dos cidadãos, permitindo maior agilidade na tramitação dos documentos. Essa proximidade contribui para a eficiência dos processos administrativos e para a prestação de um serviço público de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

Conformidade com a Lei: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste cartório, pela sua inviabilidade na prestação dos serviços notariais e de registro em Caraúbas, é fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal.

Portanto, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo Cartório Gilmar Gurgel e o disposto no caput o art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto justifica a contratação direta deste cartório como a medida mais adequada para atender às necessidades administrativas, assegurando a legalidade e a continuidade dos serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação se enquadra como serviços contínuos, de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 22/2024, de 06 de março de 2024

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços notariais e de registro.	Serviço	R\$ 50.000,00

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível até o dia 10 de abril de 2025, visto se tratar de serviço que possui demanda periódica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

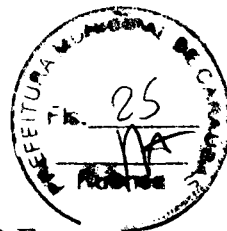
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação 2010: – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2024: – Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Ação 2028: – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2032: – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2181: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2182: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/15500000 – Transferência do Salário-Educação.

9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação*, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.

Caraúbas – RN, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

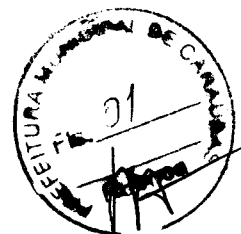


Gleidistone Rubens de Santana

Cargo: Subsecretário de Suporte Administrativo

Matrícula: 554

Responsável pela Formalização de Demanda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Hudson Saldanha de Lima
MATRÍCULA	7765

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação *para os serviços cartorários*.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência; 4) Proposta de Preços; 5) Documentos de identificação do Representante Legal e Certidões Fiscais e Trabalhistas;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de que seja realizada a abertura de processo de despesa pública para a contratação em tela, de acordo com as disposições a seguir.

1. PREVISÃO LEGAL

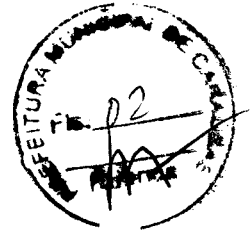
Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

- a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
- b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:
 1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;
 2. “termo de referência”, na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

3. “especificações técnicas”, no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;
II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que “*Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências*”, precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e,

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

E, por fim, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças de Caraúbas propõe a contratação direta do Cartório Gilmar Gurgel, localizado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Serviços: O Cartório Gilmar Gurgel é o único cartório que presta serviços notariais e de registro na cidade de Caraúbas, sendo responsável pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, registros de imóveis, entre outros. Por ser o único estabelecimento na cidade apto a realizar esses serviços essenciais, a contratação direta se justifica, uma vez que não há concorrência local para a prestação dessas atividades.

Legalidade da Contratação Direta: De acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, sendo esta inexigibilidade, nos casos em que existe inviabilidade de competição, situação na qual se enquadra o Cartório Gilmar Gurgel. A lei autoriza essa modalidade de contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que não há outro fornecedor disponível para a prestação dos serviços notariais e de registro dentro do município.

Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que a Secretaria Municipal possa realizar todos os atos administrativos necessários com a devida segurança jurídica. Esses serviços incluem a formalização de contratos, registros de imóveis e outros documentos que são fundamentais para o funcionamento adequado da administração pública.

Proximidade e Acesso: A localização estratégica do Cartório Gilmar Gurgel, situado no Centro da cidade, facilita o acesso tanto da administração pública quanto dos cidadãos, permitindo maior agilidade na tramitação dos documentos. Essa proximidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



contribui para a eficiência dos processos administrativos e para a prestação de um serviço público de qualidade.

Conformidade com a Lei: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste cartório, pela sua inviabilidade na prestação dos serviços notariais e de registro em Caraúbas, é fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal.

Portanto, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo Cartório Gilmar Gurgel e o disposto no caput o art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Secretaria de Finanças justifica a contratação direta deste cartório como a medida mais adequada para atender às necessidades administrativas, assegurando a legalidade e a continuidade dos serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção da atividades administrativas e institucionais desse órgão por tempo predeterminado.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços notariais e de registro.	Serviço	R\$ 30.000,00

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível até o dia 31 de março de 2025, visto se tratar de serviço que possui demanda periódica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças

Ação 2009: – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças.

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos não Vinculados de Impostos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação*, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.

Caraúbas – RN, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Hudson Saldanha de Lima

Secretário de Finanças

Matrícula: 7765

Responsável pela Formalização de Demanda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal da Receita
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Fábio Brito Praxedes
PORTARIA	SEG Nº 093/2025-GP

Da: Secretaria Municipal da Receita

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação *para os serviços cartorários*.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência; 4) Proposta de Preços; 5) Documentos de identificação do Representante Legal e Certidões Fiscais e Trabalhistas;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de que seja realizada a abertura de processo de despesa pública para a contratação em tela, de acordo com as disposições a seguir.

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:

1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29



2. “termo de referência”, na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou
 3. “especificações técnicas”, no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;
- II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que “*Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências*”, precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;
- II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e,
- III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29



E, por fim, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Receita, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Receita do município de Caraúbas propõe a contratação direta do Cartório Gilmar Gurgel, localizado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Serviços: O Cartório Gilmar Gurgel é o único cartório que presta serviços notariais e de registro na cidade de Caraúbas, sendo responsável pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, registros de imóveis, entre outros. Por ser o único estabelecimento na cidade apto a realizar esses serviços essenciais, a contratação direta se justifica, uma vez que não há concorrência local para a prestação dessas atividades.

Legalidade da Contratação Direta: De acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, sendo esta inexigibilidade, nos casos em que existe inviabilidade de competição, situação na qual se enquadra o Cartório Gilmar Gurgel. A lei autoriza essa modalidade de contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que não há outro fornecedor disponível para a prestação dos serviços notariais e de registro dentro do município.

Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que a Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29



Municipal possa realizar todos os atos administrativos necessários com a devida segurança jurídica. Esses serviços incluem a formalização de contratos, registros de imóveis e outros documentos que são fundamentais para o funcionamento adequado da administração pública.

Proximidade e Acesso: A localização estratégica do Cartório Gilmar Gurgel, situado no Centro da cidade, facilita o acesso tanto da administração pública quanto dos cidadãos, permitindo maior agilidade na tramitação dos documentos. Essa proximidade contribui para a eficiência dos processos administrativos e para a prestação de um serviço público de qualidade.

Conformidade com a Lei: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste cartório, pela sua inviabilidade na prestação dos serviços notariais e de registro em Caraúbas, é fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal.

Portanto, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo Cartório Gilmar Gurgel e o disposto no caput o art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal da Receita justifica a contratação direta deste cartório como a medida mais adequada para atender às necessidades administrativas, assegurando a legalidade e a continuidade dos serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção das atividades administrativas e institucionais desse órgão por tempo predeterminado.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços notariais e de registro.	Serviço	R\$ 20.000,00

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível até o dia 30 de abril de 2025, visto se tratar de serviço que possui demanda periódica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29**



As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita

Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita

Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação*, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.349.102/0001-29



CARAÚBAS/RN, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Fábio Brito Praxedes
Secretário Administrativo do Gabinete
Portaria SEG Nº 093/2025-GP

Responsável pela Formalização de Demanda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 015/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	LEANDRO AUGUSTO MEDEIROS OLIVEIRA
MATRÍCULA	PORTARIA: SEG Nº 022/2025-GP

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação *para os serviços cartorários* em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência; 4) Proposta de Preços; 5) Documentos de identificação do Representante Legal e Certidões Fiscais e Trabalhistas;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de que seja realizada a abertura de processo de despesa pública para a contratação em tela, de acordo com as disposições a seguir.

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:

1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;

2. "termo de referência", na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou

3. "especificações técnicas", no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;

II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que *"Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências"*, precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e, III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

E, por fim, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Caraúbas propõe a contratação direta do Cartório Gilmar Gurgel, localizado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Serviços: O Cartório Gilmar Gurgel é o único cartório que presta serviços notariais e de registro na cidade de Caraúbas, sendo responsável pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, registros de imóveis, entre outros. Por ser o único estabelecimento na cidade apto a realizar esses serviços essenciais, a contratação direta se justifica, uma vez que não há concorrência local para a prestação dessas atividades.

Legalidade da Contratação Direta: De acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, sendo esta inexigibilidade, nos casos em que existe inviabilidade de competição, situação na qual se enquadra o Cartório Gilmar Gurgel. A lei autoriza essa modalidade de contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que não há outro fornecedor disponível para a prestação dos serviços notariais e de registro dentro do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que a Secretaria Municipal possa realizar todos os atos administrativos necessários com a devida segurança jurídica. Esses serviços incluem a formalização de contratos, registros de imóveis e outros documentos que são fundamentais para o funcionamento adequado da administração pública.

Proximidade e Acesso: A localização estratégica do Cartório Gilmar Gurgel, situado no Centro da cidade, facilita o acesso tanto da administração pública quanto dos cidadãos, permitindo maior agilidade na tramitação dos documentos. Essa proximidade contribui para a eficiência dos processos administrativos e para a prestação de um serviço público de qualidade.

Conformidade com a Lei: A contratação do Cartório Gilmar Gurgel está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha deste cartório, pela sua inviabilidade na prestação dos serviços notariais e de registro em Caraúbas, é fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal.

Portanto, considerando a exclusividade dos serviços prestados pelo Cartório Gilmar Gurgel e o disposto no caput o art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação direta deste cartório como a medida mais adequada para atender às necessidades administrativas, assegurando a legalidade e a continuidade dos serviços públicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção das atividades administrativas e institucionais desse órgão por tempo predeterminado.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços notariais e de registro.	Serviço	R\$ 5.000,00

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível até o dia 30 de outubro de 2024, visto se tratar de serviço que possui demanda periódica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei n.º 12.858/2013.

Ação: 2138 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei n.º 12.858/2013.

Ação: 2166 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei n.º 12.858/2013.

9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação*, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.

Caraúbas – RN, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,



LEANDRO AUGUSTO MEDEIROS OLIVEIRA

Chefe de Departamento de Gerência

Portaria: SEG Nº 022/2025-GP

Responsável pela Formalização de Demanda